PARECER Nº 2730/2019 CRM-PR
ASSUNTO: PROFISSIONAL HABILITADO - EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA
PARECERISTA: CONS.ª NAZAH CHERIF MOHAMAD YOUSSEF

EMENTA: Exame - Eletroneuromiografia - Neurofisiologia Clínica - Neurologia - Neurocirurgia - Medicina Física e de Reabilitação - Neurologia Pediátrica.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, a Prefeitura Municipal de XX formula consulta com o seguinte teor:

"Pleiteamos informações quanto à qualificação de profissional médico para realização do exame de Eletroneuromiografia, uma vez que neste Município contamos com duas clínicas que realizam este exame, entretanto, dispomos de um profissional médico neurologista, que não consente os exames realizados por ambas as clínicas, visto que o mesmo adverte que não são habilitadas para a efetuação do exame citado. Segue anexo documento comprobatório. Portanto solicitamos as orientações cabíveis. Devido à grande demanda de pacientes SUS e demandas judiciais para a realização do referido exame."

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Conforme a Lei nº 3268/1957 e o Parecer CRM-PR nº 2043/2009, o médico, uma vez graduado e registrado no Conselho, está apto à prática médica sem restrições de ordem legal. É permitido ao médico o direito de exercer a medicina em qualquer um de seus ramos ou especialidades, independentemente de titulação especializada. Entretanto, o que limitará a atuação profissional é a capacidade do médico na realização do procedimento. Com isso, o profissional assume toda a responsabilidade por seus atos nas esferas jurídica e ética.

A Eletroneuromiografia é composta por testes neurofisiológicos que estudam a função do sistema nervoso periférico, da junção neuromuscular e dos músculos. O primeiro teste é a Neurocondução, em que uma estimulação elétrica é realizada em um nervo periférico e a resposta a distância é captada e registrada. Isso é feito em nervos motores e em nervos

sensitivos. O segundo teste é a Eletromiografia, em que uma agulha é inserida no músculo em repouso e em atividade. Pode haver detecção de atividade espontânea anormal e, durante a contração voluntária, observa-se e registra-se a amplitude do potencial de unidade muscular. Auxilia para detecção de polineuropatias, radiculopatias, plexopatias, miastenia gravis, distrofias musculares, atrofia espinhal, miopatias inflamatórias. Esse exame diagnóstico e prognóstico é realizado e laudado por médico. Em si, não constitui uma especialidade. Faz parte dos exames complementares que são do rol das especialidades de Neurologia, Neurocirurgia, Medicina Física e de Reabilitação e Neurologia Pediátrica, desde que os títulos de especialista sejam registrados no Conselho. A qualificação ideal do médico é a Neurofisiologia Clínica, área de atuação reconhecida na Resolução CFM nº 2.221/2018, em que o médico especialista em Neurologia, Neurocirurgia, Medicina Física e de Reabilitação e Neurologia Pediátrica faz 1 (um) ano de formação em Neurofisiologia (estudo de eletroencefalograma, eletroneuromiografia e potencial evocado). Depois disso, há prova de título aplicada pela Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica.

CONCLUSÃO

Para realizar e laudar Eletroneuromiografia, o ideal é o médico ter Título em Neurofisiologia Clínica, que é Área de Atuação reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e registrá-lo nos Conselhos Regionais. No laudo, então, pode haver anúncio de Neurofisiologia Clínica.

Porém, o médico que tem título de especialista em Neurologia, Neurocirurgia, Medicina Física e de Reabilitação e Neurologia Pediátrica registrado no CRM, desde que tenha qualificação para fazer o exame, pode realizar e laudar Eletroneuromiografia. No laudo, deve haver anúncio da especialidade registrada no Conselho.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Cons.ª Nazah Cherif Mohamad Youssef
Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº 4882, de 18/02/2019.